



CMA

Câmara Municipal de Agudos
Poder Legislativo

LEI Nº. 3.294 DE 18 DE ABRIL DE 2.002.
De Autoria do Edil Nelson Assad Ayub

**“QUE CONCEDE LICENÇA ÀS
SERVIDORAS QUE ADOTAREM
CRIANÇAS”.**

AURO APARECIDO OCTAVIANI, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 22, do inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - As Servidoras que tiverem a guarda de crianças e adolescentes de acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente para fins de adoção, baseadas no artigo 33, § 1º e 3º deste mesmo Estatuto, terão direito à licença por 90 dias com vencimentos integrais, observadas as restrições decorrentes do artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ Único – A licença será concedida para adoção de crianças até 3 anos de idade.

ARTIGO 2º - a licença referida no artigo anterior será concedida mediante apresentação, pela interessada, de "Termo de entrega sob guarda e responsabilidade", emitido por autoridade judiciária.

ARTIGO 3º - A licença será deferida a partir da data do termo mencionado no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Caso haja a revogação do termo de guarda e responsabilidade antes do término da licença, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2002.

Câmara Municipal de Agudos, 18 de Abril de 2002.

AURO APARECIDO OCTAVIANI
Presidente